



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/05/2012

HORÁRIO: a partir das 09h00min

LOCAL: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas/TO

O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas/TO, CEP: 77.016-330, CNPJ nº. 26.753.715/0001-09, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira de identidade RG nº. 1574036 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 458.868.579-15, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Nelian Américo Nunes, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada pelo preço global, objetivando a **contratação de empresa da área de Engenharia ou Arquitetura, que tenha atribuições na área de Projetos, cálculo estrutural, parte elétrica e hidráulica, com objetivo de assessorar na contratação da empresa construtora, assim como, fiscalizar a obra até a conclusão e entrega da nova sede do Coren**, conforme **Anexo I - Objeto** deste Edital, constante do PAD Coren nº. 031/2011, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas-TO, bem como no site www.corentocantins.org.br

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Coren nº. 142/2011 de 08 de novembro de 2011, publicado no DOE, Nº 3.501, em 10 de novembro de 2011.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa da área de Arquitetura ou Engenharia, que tenha atribuições na área de Projetos, cálculo estrutural, parte elétrica e hidráulica, com objetivo de assessorar na contratação da empresa construtora, assim como, fiscalizar a obra até a conclusão e entrega da nova sede do Coren, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Palmas-TO, conforme **Anexo I – Objeto** deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 41.10.01-obras e instalações.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado. Quanto a estas últimas exige-se que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações empresar públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

f) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2012 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na sede do Coren, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto.01, Lote 17, Palmas/TO, CEP: 77.016-330, ou enviar no endereço eletrônico cpl.coren@hotmail.com

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 8h00min às 11h00min e de 14h00min as 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo II**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados da alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexos II e III**. A ausência destes documentos constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.5.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

- a)** ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV - Proposta**, em papel-timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;
- c)** ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d)** conter descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Objeto**;
- e)** conter preço global em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f)** conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital, visitar e avaliar os projetos disponíveis aos licitantes, bem como atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço global estabelecido para as funções desempenhadas para o cumprimento do objeto deste Edital será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo IV** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Coren. **A fase de lances tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá à Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor de R\$ 74.680,00 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

9.2. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

menor preço ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente os vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da primeira proponente classificada.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.9.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.7. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.9. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.9.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão de regularidade junto às Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Justiça do Trabalho, acerca da empresa interessada e de todos os sócios (pessoa física ou jurídica) integrantes do quadro societário.

11.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.9.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata e Protesto de Títulos, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.9.3.1.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas às certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.4.1. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste instrumento convocatório (fiscalização de obras públicas). O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo;

11.9.4.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia - CREA, para empresas com atividades de Engenharia e Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para empresas com atividades de Arquitetura;



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

11.9.4.3. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro um (1) profissional de nível superior, com formação e inscrição nas áreas do Sistema CONFEA/CREA ou CAU-BR/CAU-TO, que possua habilitação para avaliar projetos executivos na área de engenharia civil e a execução de obras;

11.9.4.3.1. A comprovação de que trata o subitem 11.9.4.3. deverá ser realizada mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional em que conste a licitante como contratante ou contrato social da licitante em que o profissional conste como sócio ou Atestado de Capacidade Técnica da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

11.9.4.3.2. Cópia da habilitação do profissional, e Certidão de Regularidade Profissional fornecida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para as empresas que executam os serviços de Engenharia, dos profissionais que irão realizar os serviços;

11.9.4.3.3. Cópia da habilitação do profissional, e Certidão de Regularidade Profissional fornecida pelo CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, para as empresas que executam os serviços de Arquitetura, dos profissionais que irão realizar os serviços;

11.9.4.4. Certidão de Acervo Técnico referente ao objeto Fiscalização de Obras Públicas;

11.9.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.9.5.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo – **Anexo V**.

11.9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.9.6.1. Declaração conforme **Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.9.6.2. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

11.10. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.10.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, a licitante ou profissional liberal, será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceder à regularização da documentação.

11.10.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.10.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser exigida a assinatura do contrato.

11.10.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.11. OBSERVAÇÕES:

11.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS **Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça**

11.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.11.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.11.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.11.7. Só será aceito certificado de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.11.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.11.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.11.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

13.5. Os recursos não terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do Coren para homologação.

14.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obriga o Coren à aquisição do objeto licitado.

XV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação será de doze (12) meses, contados da data da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

15.2. Poderá ainda o Contrato ser prorrogado em razão da perduração do Contrato de execução da obra ou sua prorrogação, o qual será aditivado em sua vigência para quando da conclusão da obra, mantendo-se os demais ajustes e sem qualquer alteração acerca dos valores ainda pendentes de recebimento.

15.3. Os valores pendentes de recebimento por ocasião da prorrogação do contrato serão corrigidos anualmente pelo índice INCC – FGV, Índice Nacional de Construção Civil, tendo como data base do reajuste a data de assinatura do contrato.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

15.4. Os locais de prestação dos serviços, objetos desta licitação, serão no Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, e no canteiro de obra da nova sede situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 08, ambos na cidade de Palmas – TO.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos definidos no Anexo I – Objeto, após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. O objeto da presente licitação não poderá ser subempreitado, total ou parcialmente.

15.7. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as especificações técnicas e as normas gerais de trabalho constantes no **Anexo I**.

XVI. DO PAGAMENTO

16.1. O Coren pagará à Contratada, pelos serviços por ela prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a conclusão de cada etapa conforme descrito abaixo:

Etapas	Do valor total do Contrato	Atividades concluídas e aprovadas.
1	5%	• Revisão dos projetos das obras e atualização dos valores dos insumos e das mão-de-obras. • Elaboração de relatório conclusivo sobre a revisão dos projetos e atualização dos insumos e da mão-de-obra.
2	10%	• Orientar, assessorar e proceder, no que couber, as medidas necessárias junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais para se obter a pertinente autorização de execução da obra, bem como, as anotações de responsabilidade técnica junto dos Conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); • Assessorar na confecção do edital de licitação até a publicação.
3	5%	Assessorar nas respostas sobre os questionamentos relativos ao Edital, participar dos certames, até assinatura do contrato com a empresa vencedora.
4	70%	Nesta etapa, o valor será dividido pela quantidade de meses, em parcelas iguais, de acordo com o prazo de execução da obra



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

		a ser contratada. Prazo este que será fornecido pela empresa construtora, vencedora da licitação a ser realizada, na sua planilha de cronograma físico. O pagamento será mensal e condicionado a apresentação, além da nota fiscal, do relatório com a discriminação sobre o andamento da obra.
5	10%	Após a apresentação de relatório final da obra com o habite-se, alvará de funcionamento, com água e energia ligada para pronto uso.

16.2. Deverá ser apresentada no Coren a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de dez (10) dias úteis após a apresentação;

16.3. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

16.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., alíneas “b” até “d”, conforme seja o caso, deste Edital, com a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

16.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

17.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Coren pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Coren.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVIII. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII – Minuta do Contrato** deste Edital.

18.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto. 01, Lote 17, Palmas/TO, para assinar o instrumento de contrato.

18.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e durante o prazo de vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o Coren o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

18.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo Coren, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

XIX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren.

20.2. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3. Fica assegurado ao Coren o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

20.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

20.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

20.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

20.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.corentocantins.org.br

20.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

20.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada após a formalização do contrato e da publicação de seu extrato no DOU, mediante solicitação escrita, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas-TO. Decorridos sessenta (60) dias após, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

20.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

20.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren.

20.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Objeto;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Anexo V – Declaração Relativa à Mão-de-Obra;
Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade;
Anexo VII - Minuta do Contrato.

Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – Coren-TO
Nelian Américo Nunes – Pregoeira



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE
ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA OBRA SEDE DO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
COREN-TO.**



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

01- FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 14º, concomitantemente com o artigo 15º, incisos I a IX, da Instrução Normativa nº. 02 de 30 de abril de 2008, é elaborado o presente Projeto Básico para contratação de empresa especializada na área de Engenharia ou Arquitetura, para prestar assistência, assessoria e consultoria à comissão de licitação e executora, bem como a fiscalização da execução da obra para construção do edifício sede do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO em Palmas – TO.

02 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa para a realização desses serviços faz-se necessária em razão da inexistência, no quadro funcional deste Conselho, de servidor cuja atribuição de seu cargo seja a necessária e suficiente à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

03 – OBJETO

3.1. Contratação de empresa da área de Engenharia ou Arquitetura, com objetivo de assessorar, assim como, fiscalizar a obra sede do Coren.

3.2. Contratação de empresa, especializada na área de Engenharia ou Arquitetura, que tenha atribuições na área de Projetos, cálculo estrutural, parte elétrica e hidráulica, para prestar assistência, assessoria e consultoria à Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins e a Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório para contratação da empresa construtora e na fiscalização da obra até a conclusão e entrega do edifício sede do Coren, em Palmas – TO.

3.2. Estão contidas nas atividades a serem desempenhadas pela Contratada:

1. Indicar revisões e sugerir alterações nos projetos que deverão ser feitos pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) ou a quem for autorizado, caso sejam identificados falhas/erros/omissões, sempre com consentimento da Administração e respeitando o Art. 16 da lei 12.378/2010;
2. Indicar correções em serviços ou etapas já realizadas, onde existam inconformidades;
3. Elaboração das medições do andamento das obras, indicando falhas e atrasos;
4. Comunicar ao Coren todas as ocorrências que possam vir a prejudicar o andamento das obras ou que demandem gastos além do previsto;
5. Elaborar laudos técnicos quando solicitado;
6. Elaborar relatórios de vistorias periodicamente à Administração registrando o andamento dos serviços executados;
7. A Contratada não poderá participar do processo licitatório para contratação da empresa de construção da obra civil do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
8. Executar carga horária mínima de 10(dez) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

9. Interceder junto a órgãos administrativos Municipais e Estaduais para resolução de pendências referentes ao projeto, processo de licitação, fiscalização e execução da obra.

04 - OBJETIVO GERAL

4.1. A Contratada deverá estar legalmente habilitada a exercer *in loco* as vistorias da obra, bem como verificar a qualidade dos serviços e materiais empregados na obra, análise e emissão de pareceres sobre incompatibilidade dos projetos e dúvidas na execução da obra. Os projetos encontram-se na sede provisória do Coren, no endereço Avenida Teotônio Segurado Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas-TO.

05 – DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá empregar para o cumprimento do objeto licitado, os seguintes profissionais:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto com formação acadêmica de nível superior em área de conhecimento compatível com o objeto deste Projeto Básico e vasto conhecimento na área fim do projeto.
- b) Profissional com experiência comprovada na realização de vistorias, acompanhamento e fiscalização de obras e afins.
- c) Profissional com curso ou experiência específica direcionado ao assessoramento técnico e fiscalização em execução de obras públicas.

5.2. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de 10(dez) horas semanais distribuídas de segunda a sábado, com o intuito de se fazer presente no local da obra, ou em outros locais, para dirimir dúvidas referentes ao processo licitatório ou à obra, sempre que solicitado pela Administração.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, deverão constar as seguintes obrigações:

- 6.2. Fornecer cópias de projetos, planta baixa, todo o material necessário para cumprimento do objeto deste Projeto;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.4. Nomear empregado (ou comissão) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços pela contratada, bem assim pelo atesto dos serviços realizados, a quem caberá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, rejeitar o que não encontrar-se de acordo com o definido neste projeto e suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo ao exigido.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 7.1. A Contratada deverá incluir em seu preço de acompanhamento, assessoria, fiscalização/vistoria todas as despesas referentes aos serviços como: encargos, tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente.
- 7.2. A Contratada responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, decorrente da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 7.3. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.4. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos corporais, materiais que venham acontecer no decorrer do contrato, a qualquer profissional por ela contratada.
- 7.5. Correrão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas para realização do objeto deste Projeto Básico.
- 7.6. Elaboração quinzenal de relatório de andamento dos serviços executados pela construtora da obra;
- 7.7. Assessoria técnica em todo o processo de licitação da obra: especificação técnica no edital, análise técnica dos concorrentes, resposta aos questionamentos sobre o projeto, e fiscalizar a obra até a conclusão da mesma;
- 7.8. Representação do Contratante em reuniões técnicas, com redação de ata;
- 7.9. Acompanhamento da obra para verificar a fiel execução do projeto e suas especificações, bem como dar assistência à empresa contratada no sentido de esclarecer dúvidas de projeto.
- 7.10. Controle de cronograma dos serviços contratados, a ser definido em consenso com a empresa vencedora e o contratante;
- 7.11. Atender prontamente às solicitações do Contratante;
- 7.12. Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que solicitadas pelo Contratante;
- 7.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução das alterações nos projetos que venham a ser determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes, com ciência do Contratante, desde que atendam às exigências previstas nas leis 5.194/66 e 12.378/2010;
- 7.14. Comprovar, quando exigido, que mantém as condições de habilitação que ensejaram sua contratação;
- 7.15. A Contratada se obriga a cumprir com todas as exigências deste projeto básico, e ainda atendendo as condições e qualidades nele estipuladas.

08 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

09 - CUSTOS ESTIMADOS



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

9.1. O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10 – PAGAMENTO

10.1. O Coren pagará à Contratada, pelos serviços por ela prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a conclusão de cada etapa conforme descrito abaixo:

Etapas	Do valor total do Contrato	Atividades concluídas e aprovadas.
1	5%	• Revisão dos projetos das obras e atualização dos valores dos insumos e das mão-de-obras. • Elaboração de relatório conclusivo sobre a revisão dos projetos e atualização dos insumos e da mão-de-obra.
2	10%	• Orientar, assessorar e proceder, no que couber, as medidas necessárias junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais para se obter a pertinente autorização de execução da obra, bem como, as anotações de responsabilidade técnica junto dos Conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); • Assessorar na confecção do edital de licitação até a publicação.
3	5%	Assessorar nas respostas sobre os questionamentos relativos ao Edital, participar dos certames, até assinatura do contrato com a empresa vencedora.
4	70%	Nesta etapa, o valor será dividido pela quantidade de meses, em parcelas iguais, de acordo com o prazo de execução da obra a ser contratada. Prazo este que será fornecido pela empresa construtora, vencedora da licitação a ser realizada, na sua planilha de cronograma físico. O pagamento será mensal e condicionado a apresentação, além da nota fiscal, do relatório com a discriminação sobre o andamento da obra.
5	10%	Após a apresentação de relatório final da obra com o habite-se, alvará de funcionamento, com água e energia ligada para pronto uso.

10.2. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal devendo conter no corpo da mesma, a descrição dos serviços, o número do Contrato, da agência bancária e da conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, sendo que o COREN/TO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e do respectivo relatório com o detalhamento dos serviços executados nas etapas, conforme item 10.1 e Atesto da pela Assessoria Técnica, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, desde que os serviços estejam em conformidade com o solicitado, e os dados da Nota Fiscal estejam de acordo com os dados da empresa vencedora do certame.

11 - NA ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.1. Na entrega das propostas deverá conter a seguinte documentação:

- Mínimo de um atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica pública ou privada, que comprovem a aptidão do licitante na operacionalidade dos trabalhos acima descritos;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de Regularidade junto as Fazendas Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS;
- Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- Cópia da habilitação profissional, e Certidão de Regularidade Profissional fornecida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para as empresas que executam os serviços de Engenharia, dos profissionais que irão realizar os serviços;
- Cópia da habilitação profissional, e Certidão de Regularidade Profissional fornecida pelo CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, para as empresas que executam os serviços de Arquitetura, dos profissionais que irão realizar os serviços;
- Certidão de acervo técnico na área de elaboração de projeto, fiscalização na execução de obras civis públicas;
- Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro, na data de assinatura do contrato, profissionais de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA ou CAU-BR/CAU-TO que possuam habilitação na área de engenharia civil ou arquitetura, mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo onde conste o referido profissional como membro do quadro técnico da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica do profissional que será residente na obra, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, referente a serviços de projeto, execução ou fiscalização de obras civis.
- Certidão de inscrição da empresa junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional (CREA e/ou CAU) conforme atividade econômica constantes na inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins– COREN-TO se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

12.2. O objeto da presente licitação não poderá ser subempreitado, total ou parcialmente.

Palmas-TO, 25 de março de 2011.

Aldira de Almeida Nunes Barbosa
Assessora Técnica
COREN/TO

Aprovo o Projeto Básico em epígrafe.

Dr^a Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
Presidente
COREN/TO



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. xxx/2012 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS – COREN-TO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2012.

Razão Social
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

**(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA
SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)**



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO**

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins – COREN-TO, Pregão Presencial nº. xxx/2012.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome: _____ (Representante Legal)
RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº. _____/_____/_____

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREGÃO PRESENCIAL COREN/TO Nº. xxx/2012

It.	Descrição	Valor total

- Validade da Proposta: __ (____) dias, observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.

Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente Edital.

Local e Data

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ sob o nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG
nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....,em.....de.....de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE**

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. xxx/2012 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2012.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ASSESSORIA E
FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE
ENGENHARIA CIVIL OU
ARQUITETURA PARA ACOMPANHAR
A OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE TOCANTINS – E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS – COREN-TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, CEP: 77.016-330, CNPJ nº. 26.753.715/0001-09, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, casada, portador da carteira de identidade RG nº. 1574036 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 458.868.579-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. **xxx/2012**, decorrente do Processo Administrativo Coren nº. 031/2011, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa da área de Engenharia ou Arquitetura, que tenha atribuições na área de Projetos, cálculo estrutural, parte elétrica e hidráulica, com objetivo de assessorar na contratação da empresa construtora, assim como, fiscalizar a obra até a conclusão e entrega da nova sede do Coren, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas-TO, na forma e especificações do **Anexo I - Objeto** do Pregão Presencial nº. **xxx/2012**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. Poderá ainda o Contrato ser prorrogado em razão da perduração do Contrato de execução da obra ou sua prorrogação, o qual será aditivado em sua vigência para quando da conclusão da obra, mantendo-se os demais ajustes e sem qualquer alteração acerca dos valores ainda pendentes de recebimento.

2.3. Os valores pendentes de recebimento por ocasião da prorrogação do contrato serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base do reajuste a data de assinatura do contrato.

2.4. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor resultante da aplicação das regras insculpidas no subitem precedente dividido em parcelas, no mês subsequente à conclusão de cada etapa, identificado na Nota Fiscal/Fatura, já incluídos neste todos os impostos e quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, conforme item 3.9. deste instrumento.

3.2.1. O parcelamento de que trata o item 3.2. será processado da seguinte forma:

Etapas	Do valor total do Contrato	Atividades concluídas e aprovadas.
1	5%	• Revisão dos projetos das obras e atualização dos valores dos insumos e das mão-de-obras. • Elaboração de relatório conclusivo sobre a revisão dos projetos e atualização dos insumos e da mão-de-obra.
2	10%	• Orientar, assessorar e proceder, no que couber, as medidas necessárias junto aos órgãos Municipais,



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

		Estaduais e Federais para se obter a pertinente autorização de execução da obra, bem como, as anotações de responsabilidade técnica junto dos Conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); Assessorar na confecção do edital de licitação até a publicação.
3	5%	Assessorar nas respostas sobre os questionamentos relativos ao Edital, participar dos certames, até assinatura do contrato com a empresa vencedora.
4	70%	Nesta etapa, o valor será dividido pela quantidade de meses, em parcelas iguais, de acordo com o prazo de execução da obra a ser contratada. Prazo este que será fornecido pela empresa construtora, vencedora da licitação a ser realizada, na sua planilha de cronograma físico. E o pagamento será mensal, após a apresentação do relatório com a discriminação sobre o andamento da obra.
5	10%	Após a apresentação de relatório final da obra com o habite-se, alvará de funcionamento, com água e energia ligada para pronto uso.

3.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato.

3.4. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.5. Deverão ser apresentadas no Coren as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

3.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Em casos que tais, o Contratante terá o prazo de dez (10) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.7. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal,



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro;

3.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.
xxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Fornecer cópias de projetos, planta baixa e todo o material necessário para cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do Coren;
- e) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- f) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- a)** Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d)** Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren;
- e)** Prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o Anexo I do Edital como referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f)** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g)** Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- h)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i)** Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j)** Apresentar, sempre que for solicitado, o comprovante de registro e de quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU;
- k)** Apresentar relatórios objetivos e completos de cada visita realizada;
- l)** Estudar os programas executivos fornecidos pela Contratante, apontar irregularidades e discrepâncias, se necessário for;
- m)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren;



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada analisará todos os documentos que compõem o Projeto de construção da nova sede e apontar as irregularidades e as correções, assim como, atualizar todos os custos das planilhas de custos.

7.2. Auxiliará a Comissão Permanente de Licitações a elaborar o Edital para contratação de empresa construtora, assim como, responder os eventuais questionamentos técnicos feitos pelas prováveis licitantes após a publicação do Edital.

7.3. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitações durante a realização do certame para escolha da licitante que atenda todas as exigências do Edital e que ofereça melhor preço.

7.4. A Contratada vistoriará *in loco* a obra, sempre acompanhado de um membro do Coren ou do gestor do Contrato firmado.

7.5. A obra a ser vistoriada encontra-se na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Palmas - TO.

7.6. Após a contratação da empresa construtora, a Contratada montará um cronograma de acompanhamento da obra, adaptado em consonância com a empresa construtora e apresentá-lo ao Contratante para aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Coren pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)** Não mantiver a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Cometer fraude fiscal.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

8.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- c)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado da execução do objeto;
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

8.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, __ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins
Dr^aMárcia Anésia Coelho Marques dos Santos
Presidente

De acordo da Procuradoria Geral do COREN-TO

HUGO BARBOSA MOURA – Advogado OAB-TO 3083

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: